

## PORTARIA Nº 116/2015

***Dispõe sobre eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico-Administrativo da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).***

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, à vista do disposto nos preceitos pertinentes estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral da USP, bem como no Regimento da EESC, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Realizar-se-á, no período de **07 a 11/12/2015**, das **8h30 às 11h30 e das 14h às 17h**, na Assistência Técnica Administrativa – Av. Trabalhador São-carlense, 400, em São Carlos, pelo voto direto e secreto, a eleição para a escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico-Administrativo da EESC.

Parágrafo único – O mandato do servidor eleito, bem como de seu suplente, é de dois anos, permitida recondução.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º – Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 3º – Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 4º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível, mas poderá votar.

Artigo 3º – Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes normas:

I – registro prévio dos candidatos, formulado através de requerimento dirigido ao Diretor da Escola e instruído com a declaração funcional pertinente;

II – identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista de presença;

III – apuração imediata do pleito pela própria Comissão Eleitoral, logo após o término da votação;

IV – proclamação, pelo Diretor, do resultado geral da eleição no primeiro dia útil imediatamente após a apuração.



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

§ 1º – As candidaturas serão registradas individualmente, até às **17 horas** do dia **30/11/2015**, no Serviço de Assistência aos Colegiados.

§ 2º – A declaração a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser fornecida pelo Serviço de Pessoal da EESC.

§ 3º – Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir documento hábil de identidade.

§ 4º – Terminada a apuração, todo material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica da EESC, que o conservará pelo menos por trinta dias.

Artigo 4º – A Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor da EESC, será presidida por um Professor, auxiliado por dois membros, escolhidos entre os servidores técnicos e administrativos.

Artigo 5º – Em caso de empate na escolha do representante dos servidores técnicos e administrativos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o servidor mais idoso.

Artigo 6º – No prazo de um dia útil após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da Escola.

§ 1º – O recurso a que se refere este artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º – O referido recurso será decidido pelo Diretor da Escola, no prazo máximo de três dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EESC.

Artigo 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 06 de novembro de 2015.

  
Paulo Sergio Varoto  
Diretor

Registrado às fls. 317 e 318 do Livro competente sob o nº XVII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

06/11/2015

